



PARECER Nº 102 /2026

Processo nº 243/2026

Projeto de Lei nº 195/2026

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 174.666,67 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/2026, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 174.666,67, na Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, destinado à aquisição de armamento para a Guarda Civil Municipal”. Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta objetiva a aquisição de 20 pistolas semiautomáticas para a Guarda Civil Municipal, mediante utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 150.000,00, além de contrapartida municipal no valor de R\$ 24.666,67.

Após análise da matéria, esta Comissão manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 195/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, embora o projeto apresente formalmente indicação de origem dos recursos, verifica-se que a proposta impõe destinação de recursos do Tesouro Municipal em contexto de reconhecida restrição fiscal do Município, situação agravada pela adoção de mecanismos constitucionais relacionados ao art. 167-A da Constituição Federal.

O referido dispositivo constitucional foi introduzido justamente para assegurar contenção, racionalização e responsabilidade fiscal em cenários de comprometimento da capacidade financeira do ente federativo. Nesse contexto, a utilização de recursos próprios municipais para aquisição de armamento revela manifesta incompatibilidade com o dever de priorização das despesas públicas essenciais.

Embora o Executivo sustente que a contrapartida municipal decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, não há, no projeto, demonstração detalhada acerca:

- *Da efetiva suficiência da dotação remanescente;*
- *Dos impactos administrativos decorrentes da anulação;*
- *Da ausência de prejuízo às demais políticas públicas;*
- *Nem da compatibilidade material da despesa com o cenário fiscal atualmente enfrentado pelo Município.*



Além disso, a justificativa encaminhada limita-se a fundamentos genéricos relacionados à segurança pública, sem apresentar:

- *Estudo técnico de necessidade operacional;*
- *Diagnóstico quantitativo do armamento atualmente disponível;*
- *Demonstração de insuficiência dos equipamentos existentes;*
- *Plano técnico de utilização;*
- *Estimativa de custos futuros de manutenção, munição, treinamento e reposição;*
- *Ou estudo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da expansão operacional pretendida.*

Tal ausência afronta diretamente os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e planejamento da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Cumpre registrar que o projeto não trata de despesa emergencial indispensável à continuidade de serviço público essencial, tampouco de obrigação constitucional inadiável. Trata-se de aquisição patrimonial discricionária, vinculada à ampliação de aparato bélico da Guarda Civil Municipal, em momento no qual o Município enfrenta severas limitações fiscais e sucessivos debates públicos relacionados à insuficiência de recursos em áreas prioritárias.

A própria justificativa do projeto admite a existência de contrapartida municipal financiada com recursos do Tesouro.

Nesse cenário, a Administração deveria demonstrar:

1. *A compatibilidade da despesa com o planejamento fiscal;*
2. *A adequação da prioridade orçamentária;*
3. *E a inexistência de prejuízo a políticas públicas essenciais.*

Entretanto, tais elementos não foram suficientemente comprovados.

Também merece preocupação a ausência de informações sobre:

1. *O convênio efetivamente formalizado;*
2. *Eventual cronograma de desembolso;*
3. *Condicionantes técnicas do repasse estadual;*
4. *E eventual risco futuro de ampliação de despesas permanentes relacionadas à operacionalização do armamento adquirido.*

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposta revela insuficiência de elementos técnicos capazes de garantir segurança jurídica, previsibilidade fiscal e compatibilidade material com o atual cenário econômico-financeiro do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, manifesta-se parecer CONTRÁRIO à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 195/2026.

À Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 de maio de 2026.

Filipa Brunelli
Presidente da Comissão

Guilherme Bianco





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=GN3V40A86N2U7NNR>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **GN3V-40A8-6N2U-7NNR**